



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 117/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 837/2025, que institui o Programa Voluntário de Apoio Escolar no Município de Riacho dos Cavalos/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 837/2025, de 11 de agosto de 2025, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 837/2025, para viabilizar sua plena eficácia, disciplinando os critérios, requisitos e condições de participação no Programa Voluntário de Apoio Escolar, bem como a importância de instituir Comissão Especial composta por servidores efetivos, a fim de assegurar a legalidade, a transparência e a eficiência no processo seletivo e na execução do referido Programa;

DECRETA:

Art. 1º O Programa Voluntário de Apoio Escolar, instituído pela Lei municipal nº 837/2025, será executado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de selecionar voluntários para prestar apoio a alunos com deficiência ou com necessidades especiais, regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º São atribuições dos voluntários do Programa:

I – auxiliar os alunos com deficiência ou com necessidades especiais, regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, nas atividades pedagógicas desenvolvidas em sala de aula e nos demais ambientes escolares;

II – prestar apoio em atividades de alimentação, higiene pessoal e locomoção;

III – colaborar com professores, gestores e equipe pedagógica na promoção da inclusão educacional;

IV – respeitar as orientações da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

V – desempenhar outras atividades correlatas, necessárias à plena inclusão escolar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A quantidade de vagas, a carga horária semanal e os valores da bolsa-auxílio de natureza indenizatória serão definidos em edital específico de processo seletivo, elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 837/2025.

Art. 4º Para participar do Programa, o candidato deverá atender, no mínimo, aos seguintes pré-requisitos:

- I – possuir formação em nível médio (ensino médio completo);
- II – ter disponibilidade para cumprir a carga horária definida em edital;
- III – não possuir vínculo empregatício ou obrigação incompatível com o desempenho das funções previstas neste Decreto.

Art. 5º A seleção dos voluntários será realizada mediante processo seletivo simplificado, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A coordenação, acompanhamento, julgamento e demais atos relacionados ao processo seletivo simplificado serão de responsabilidade da **Comissão Especial do Programa Voluntário de Apoio Escolar**, cuja instituição e designação nominal de seus membros ocorrerá por meio de **Portaria expedida pelo Poder Executivo**, sendo composta por **03 (três) servidores efetivos do quadro do Município de Riacho dos Cavalos/PB**.

Art. 7º A formalização da participação ocorrerá mediante assinatura de Termo de Adesão, no qual constarão:

- I – a identificação das partes;
- II – o objeto da adesão;
- III – a carga horária definida no edital;
- IV – os direitos e deveres do voluntário;
- V – a duração da adesão;
- VI – as hipóteses de desligamento.

Art. 8º O acompanhamento e a supervisão das atividades dos voluntários competirão à Secretaria Municipal de Educação, que poderá promover capacitações periódicas, visando à melhoria contínua da prestação do serviço.

Art. 9º O desligamento do voluntário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – por iniciativa própria, mediante comunicação formal;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

II – por descumprimento das atribuições previstas neste Decreto, no edital ou no Termo de Adesão;

III – por conduta incompatível com as funções do Programa;

IV – pelo término do prazo de vigência do Termo de Adesão. Art.10º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 21 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional